

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO XII**

**Impostos directos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 176.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas  
Singulares**

Os artigos 2.º, 16.º, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 53.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

« (...)

Artigo 53.º

1. [...]

2. [...]

3. O limite previsto no n.º 1 é elevado em 30% quando se trate de titular cujo grau de invalidez permanente comprovado pela entidade

GRUPO PARLAMENTAR



competente, seja igual ou superior a 60%.

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

[...].»

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia